A Prefeita do Município de Caracaraí, Senhora **DIANIERY DE SOUZA COELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1°. Nomear, **TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA,** CPF: 164.225.032-53, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Proteção Social Básica/CRAS Urbano - **SEMASC**.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de Janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Caracaraí-RR, 12 de Janeiro de 2021.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ivana Costa Araujo
Código Identificador:721D685F

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 078/2021

A Prefeita do Município de Caracaraí, Senhora **DIANIERY DE SOUZA COELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1°. Nomear, **MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO COSTA,** CPF: 382.282.112-87, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora do Centro de Acolhimento/Casa do Idoso - **SEMASC**.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de Janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Caracaraí-RR, 12 de Janeiro de 2021.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ivana Costa Araujo
Código Identificador:98DB5985

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 079/2021

A Prefeita do Município de Caracaraí, Senhora **DIANIERY DE SOUZA COELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1°. Nomear, **ALLYNE KARLA MORAES DE OLIVEIRA,** CPF: 984.376.902-34, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social - **SEMASC**.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de Janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Caracaraí-RR, 12 de Janeiro de 2021.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ivana Costa Araujo
Código Identificador:DE8F18F1

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 134/2021

A Prefeita do Município de Caracaraí, Senhora **DIANIERY DE SOUZA COELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

PMC CARACARAÍ
PROCESSO 704
FLS: 110
Ass:

RESOLVE:
Art. 1°. Nomear, **ELIZABET MÁXIMO DA ROCHA COSTA,** CPF: 525.181.162-49, para o cargo de provimento em comissão de Assessoria Técnica - **SEMASC**.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de Janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Caracaraí-RR, 22 de Janeiro de 2021.

DIANIERY DE SOUZA COELHO

Publicado por:
Ivana Costa Araujo
Código Identificador:73BE7F6A

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 135/2021

A Prefeita do Município de Caracaraí, Senhora **DIANIERY DE SOUZA COELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1°. Nomear, **DAYANE KETLEN FERREIRA PINHEIRO,** CPF: 013.658.062-94, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS - **SEMASC**.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de Janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Caracaraí-RR, 15 de Janeiro de 2021.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ivana Costa Araujo
Código Identificador:E4C48888

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 008/2021

A Prefeita do Município de Caracaraí, Senhora **DIANIERY DE SOUZA COELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1°. Nomear, **MEIRY GIGLIANE DANTAS DE ASSIS**, CPF: 524.067.172-91, para o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania - SEMASC.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Caracaraí-RR, 04 de janeiro de 2021.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ivana Costa Araujo
Código Identificador:98858914

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021

P.M. CARACARAI

Processo Administrativo nº 001/2021–CL. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI CNPJ: 04.653.408.0001.13. Contratado: EMPRESA KIOTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELIS - CNPJ Nº. 10.486.087/0001-02 – Objeto: contratação emergencial de serviços de limpeza, roço e capina, com desobstrução das sarjetas e bocas de lobo nas vias públicas e entorno dos prédios públicos do Município de Caracaraí. Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias
Valor global: R$ 635.945,70 (seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos)
Fonte: Recurso Próprio – Manutenção de Limpeza Pública e Coleta de Lixo
Elemento de despesa: 3390.39.00
Programa de Trabalho: 15.451.0504.2.040
Data de Assinatura: 21/01/2021.

Caracaraí- RR, 25 de janeiro de 2021.

JANILSON FAUSTINO BASTOS
Secretaria Municipal de Obras

Publicado por:
Ivana Costa Araujo
Código Identificador:BFAFE63A

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
DECRETO Nº 096, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE MEDIDAS DE CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Caroebe, ***Osmar Serra Bonfim Filho****, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.*
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de Março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo **Coronavírus (SARS-CoV-2)**, é uma pandemia;
CONSIDERANDO o crescimento exponencial dos casos pelo novo Coronavírus **(COVID-19)** em todo o território nacional e em especial nos estados do Amazonas e Roraima;
CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico Nº352 (1299852) atualizado em 18/01/2021 da Secretaria Estadual de Saúde, o Estado de Roraima possui 71.232 casos confirmados de COVID-19. O primeiro caso foi datado de 12 de março de 2020, e na presente data foram registrados 816 óbitos – o que indica uma taxa de letalidade de 1,1%.
CONSIDERANDO o conjunto desses indicadores, e principalmente a variável de taxa de ocupação de leitos; o curto prazo para previsão de esgotamento de leitos; o aumento do número de casos notificados nos últimos 14 dias e a taxa de positividade, o resultado tem demonstrado permanência da Situação de Alerta FASE VERMELHA (Risco Alto).
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de enfrentamento à pandemia de **COVID-19** e a inexistência de cronograma definido pelo Ministério da Saúde para início e conclusão do processo de imunização da população:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho para o Combate ao Coronavírus **(COVID-19)** o qual será presidido pelo Prefeito do Município de Caroebe e composto pelos dirigentes das Secretarias e/ou órgãos abaixo:

I- Assessoria Jurídica do Município;
II- Chefe de Gabinete;
III - Secretaria Municipal de Saúde;
IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
VI- Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças;

Art. 2º. O Grupo de Trabalho tem caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus (COVID-19), além de adotar e fixar medidas educativas e de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.
Art. 3º. Os secretários municipais adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

De férias e licenças de servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caroebe pelo período de até 60 (sessenta) dias;

Das aulas de todas as escolas da rede municipal de ensino e creches, conforme disposto na legislação de regência, bem como definição de calendário para sua reposição no Exercício de 2021;

Dos deslocamentos e viagens dos servidores ou agentes a serviço da Prefeitura Municipal de Caroebe pelo período de 30 (trinta) dias, exceto aqueles considerados imprescindíveis para a Administração Municipal.

a) As exceções das viagens previstas no inciso anterior serão avaliadas e aprovadas pelo Grupo de Trabalho para o Combate ao Coronavírus.

Dos atendimentos realizados pelos **CRAS, CREAS**, e **Projetos Sociais** pelo período de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogação por igual período;

As exceções sobre as suspensões previstas no inciso anterior serão avaliadas e aprovadas pelo Grupo de Trabalho para o Combate ao Coronavírus.

Parágrafo Único. Caso seja verificado que servidores ou público atendidos nas dependências dos órgãos municipais apresentem sintomas sugestivos de infecção pelo Covid-19 (tosse seca, febre, dor de garganta, mialgia, cefaleia, dificuldade respiratória e prostração), deverá ser comunicado imediatamente ao Grupo de Trabalho para o Combate ao Coronavírus, e seguidas às recomendações da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 4º. Fica determinado o toque de recolher das 21h às 06h, podendo circular apenas profissionais de saúde, ou profissionais cujas atividades sejam essenciais para o funcionamento das mesmas por 15 (quinze) dias;
Parágrafo único. Ficam suspensas a realização de eventos culturais esportivos e de lazer no âmbito do Município de Caroebe pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo haver prorrogação.
Art. 5º. O consumo local de alimentação em bares, restaurantes lanchonetes, lojas de conveniência, supermercados e padarias e sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery) poderão ocorrer até às 20h30.
§ 1º. Durante o período de funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e supermercados somente serão permitidos a permanência de duas (02) pessoas por mesa, observando o distanciamento entre as mesas de, no mínimo, dois (02) metros;
§ 2º. Compete aos estabelecimentos privados observarem as restrições, tais como utilização obrigatória de máscaras, disponibilização de álcool gel 70º ou antisséptico para as mãos, de acesso ao público e a manutenção do distanciamento mínimo entre os usuários, além de seguir as medidas estabelecidas em protocolos sanitários utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para se evitar o contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19.
Art. 6º. É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial a todas as pessoas que necessitarem sair às ruas, independente de apresentarem sintomas ou pertencerem aos grupos de risco da COVID 19.
Art. 7º. Recomenda-se aos bares, restaurantes, distribuidoras de bebidas e congêneres que adotem medidas de higienização e de condutas que possam mitigar os possíveis contágios, incluindo-se dentre elas, a obrigatoriedade do uso de máscara por seus